



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 032/2021

Teresina, 9 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei que: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia na equipe multiprofissional das unidades de terapia intensiva (UTIs), de clínicas e hospitais públicos municipais ou privados em que existem pacientes internados.”*

RAZÕES DO VETO

As regras que disciplinam a competência legislativa das pessoas públicas políticas (União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios) repousam, originariamente, na Constituição Federal de 1988, o que, em obediência ao Princípio da Simetria ou Paralelismo das Formas, torna compulsória a sua observância por todos os entes federados. Assim, desrespeito aos referidos postulados contamina o ato normativo produzido, tornando-o inconstitucional, sob o prisma formal.

Nesse sentido, o sistema constitucional brasileiro, tendo em vista as peculiaridades que recobrem a Federação, estabelece as matérias que integram a competência legislativa dos entes federados. Em outras palavras, determinados temas somente poderão ser validamente disciplinados por atos normativos editados pela “pessoa” política constitucionalmente habilitada ou legitimada.

Dessa forma, uma unidade federada não pode legislar acerca de matéria que, por força de expressa disposição constitucional, foi atribuída a outro ente da federação. O não cumprimento às regras constitucionais de repartição de competência acarreta incontestável usurpação de competência legislativa e, em face da gravidade de que se reveste, macula de inconstitucionalidade formal o ato normativo produzido pelo ente federado.

No caso *sub examine*, o legislador municipal *editou Projeto de Lei que busca tornar obrigatória a presença de profissionais de odontologia nas equipes multiprofissionais das Unidades de Terapia Intensiva - UTI*. Nesse ponto, vale destacar que o *Município de Teresina pode implantar, por meio de instrumento normativo próprio, política pública que, diretamente ligada ao direito constitucional à saúde (arts. 6º e 196, da Constituição Federal de 1988), tenha por objetivo inserir a presença de profissionais da odontologia nos ambientes de UTI*.

Entretanto, não obstante a importância material que reveste o referido Projeto de Lei, existe outra questão nuclear, e, portanto, investida de grande relevância, que não pode ser desprezada. Trata-se da iniciativa legislativa, ou seja, o elenco de pessoas ou entidades legitimadas a promover a deflagração do processo legislativo. Nessa esteira, cabe assinalar que não houve o devido cumprimento a um dos ditames constitucionais que presidem a matéria em foco.

A Sua Excelência o Senhor

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

N/CAPITAL

1. The first part of the report is a general introduction to the subject of the study. It discusses the importance of the study and the objectives of the research. It also provides a brief overview of the methodology used in the study.

2. The second part of the report is a detailed description of the methodology used in the study. It discusses the data collection methods, the sample size, and the statistical analysis techniques used.

3. The third part of the report is a detailed description of the results of the study. It discusses the findings of the study and the conclusions drawn from the results. It also provides a brief overview of the limitations of the study and the implications of the findings.

4. The fourth part of the report is a detailed description of the conclusions of the study. It discusses the findings of the study and the conclusions drawn from the results. It also provides a brief overview of the limitations of the study and the implications of the findings.

5. The fifth part of the report is a detailed description of the conclusions of the study. It discusses the findings of the study and the conclusions drawn from the results. It also provides a brief overview of the limitations of the study and the implications of the findings.

6. The sixth part of the report is a detailed description of the conclusions of the study. It discusses the findings of the study and the conclusions drawn from the results. It also provides a brief overview of the limitations of the study and the implications of the findings.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Ao tornar obrigatório, no Município de Teresina, a presença de profissionais da odontologia nas equipes multiprofissionais das UTIs, o legislador cria medida que interfere, de maneira decisiva, na forma em que funcionam diversas unidades administrativas que compõem a estrutura institucional do Poder Executivo do Município e, mais precisamente, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Com efeito, para que se efetivem, satisfatoriamente, as normas encartadas na proposição em análise, a Administração Pública Municipal, por meio da FMS, deverá canalizar esforços e recursos (financeiros, materiais e humanos), interferindo, pois, na sistemática de atuação administrativa no âmbito da citada unidade administrativa, o que, de certo, suprimirá a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo e seus auxiliares de organizarem, internamente, suas rotinas administrativas.

Disciplinar normativamente a organização e o funcionamento dos órgãos administrativos, impondo-lhes, ainda que sob aspectos simples, deveres jurídicos – por mais nobres que sejam os propósitos –, configura assunto de administração típica e ordinária. Constitui, por conseguinte, matéria que, por força de inegáveis repercussões na esfera administrativa, está inserida no âmbito da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Dentro dessa perspectiva, atendendo as disposições constitucionais, a própria Lei Orgânica do Município, em seu art. 71, V, assim dispõe:

“Art. 71. Compete privativamente ao Prefeito:

V – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.”

Por fim, resta acentuar que as discussões sobre a presença dos profissionais de odontologia nas equipes multiprofissionais, que dão suporte às Unidades de Terapia Intensiva - UTIs, são de âmbito nacional, não havendo, ainda, um posicionamento final do MINISTÉRIO DA SAÚDE sobre o tema, razão pela qual se afigura prudente, também, aguardar uma decisão final sobre o tema.

Ante a fundamentação acima aduzida, estas, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são as razões e os fundamentos que levam a vetar totalmente o Projeto em referência, e, embasado nestas ponderações e no zelo pelo ordenamento, submeto as razões do veto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

